



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 032/2023
Processo Administrativo nº 287/2023

CONTRATO PMT nº 01.013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, quadra c lote 01, Salgadinho, Patos-PB, neste ato representado por POLIANA SILENE LEITE, CPF nº 073.022.784-74 e RG nº 3.022.662 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 032/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto Contratação de serviço de locação e manutenção de ponto eletrônico com comodato de software para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Teixeira - PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT. LOCAÇÃO MENSAL	P. UNIT	T. TOTAL
01	Locação De 12 Pontos Eletrônicos Biométrico, Incluindo, Sistema De Equipamento Em Comodato, Instalação, Treinamento,			2.589,00	31.068,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

<p>Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças.</p>	<p>Meses</p>	<p>12</p>		
<p><u>Relógio De Ponto Eletrônico Biométrico</u></p>				
<ul style="list-style-type: none"> - Leitor Óptico De 500 Dpi; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De Lcd, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação Tcp/Ip V4 Com Suporte A Dhcp E Ip Fixo, Com Conector Rj45, E Conectividade 10/100/1000mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmiti-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede Tcp/Ip; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De 				

WENCESLAU SOUZA
 MARQUES 42426561481



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada Usb Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede ; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor;				
---	--	--	--	--

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor mensal R\$ 2.589,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais) perfazendo valor global de R\$ 31.068,00 (Trinta e um mil e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: LIVRES/ORDINARIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.070 Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 3390.00 Aplicações Diretas 000218

ELEMENTO DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:
2. Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico do objeto, sendo considerado como suporte técnico o atendimento via telefone, e -mail ou Internet, no horário comercial;
3. Durante a vigência da garantia contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, de forma a garantir o pleno funcionamento do objeto contratado.
4. A **CONTRATADA**, ficará isenta de gerar ou armazenar qualquer tipo de backup do sistema de controle de ponto, ficando de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a guarda e integridade das informações e equipamentos que envolvam o uso do objeto contratado;
5. A **CONTRATADA**, fica isenta de qualquer manutenção ou conserto do(s) computador(es), periféricos, rede elétrica ou rede lógica da **CONTRATANTE**, que envolvam o uso do objeto contratado;
6. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço na **CONTRATANTE**, será exigido o porte de cartão de identificação;
7. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da **CONTRATANTE**, não terão nenhum vínculo empregatício;
8. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;
9. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1 Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 2 Indicar à **CONTRATADA** o local de instalação do sistema de registro eletrônico de ponto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA JOSÉ RAMALHO XAVIER, 86 - CEP: 58735-000
TEIXEIRA - PARAÍBA - BRASIL
FONE: (33) 3390-3999
E-MAIL: licitacao@teixeira.pb.gov.br

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42428561491



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

- 3 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4 Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
- 5 Disponibilizar plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto com as seguintes características:
 - 5.1 Disponibilizar um computador que servirá de servidor para instalação do sistema de controle de ponto, na plataforma Windows, com características mínimas necessárias;
- 6 Não imputar à CONTRATADA, responsabilidade na prestação de quaisquer esclarecimentos, documentos ou participações em ações ou fiscalizações, que a CONTRATANTE, possa sofrer por parte de qualquer órgão, ligados ao Ministério do Trabalho, quanto ao uso do sistema de controle de ponto eletrônico;
- 7 Não responsabilizar a CONTRATADA, por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos da operação indevida e qualquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 8 Não poderá ceder os programas, o objeto deste contrato, a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se sob sua guarda a cópia do programa que lhe é cedido;
- 9 A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;
- 10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 11 A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA;
12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 13 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.
14. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 15 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 16 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426561491

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

1 O Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todo o sistema em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcional e disponível no ambiente da CONTRATANTE.

2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8 h às 16horas, de segunda-feira a quinta-feira, exceto feriados.

5 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

6 O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1 A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização das funcionalidades do sistema, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

2 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE, onde a mesma devera disponibilizar os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;

3 A transferência de conhecimento deverá ocorrer imediatamente após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que ocorra em até 1 (um) mês após o recebimento definitivo da solução ofertada, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 horas.

4 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português BR;

5 A transferência de conhecimento no uso do sistema deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1 Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados no sistema;

5.2 Procedimentos de operação;

5.3 Modos de operação;

5.4 Emissões de relatórios;

5.5 Manutenções preventivas e corretivas;

5.6 Aulas práticas contemplando o uso e operação do sistema.

5.7 Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 16 horas, de segunda -feira a quinta-feira, exceto feriados.

6 A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias a transferência de conhecimento aos empregados que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

- 7 Todo o material didático necessário a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser em português BR;
- 8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste termo, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;
- 9 A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 05 (cinco) empregados para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora,

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42428581481

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42428581481

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

a.7. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE-

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2023.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro,

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP: 58735-000
Teixeira - Paraíba - Brasil
2023/02/13/11:14:27:06

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426681481



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 24 de janeiro de 2024.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES:42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES
CPF: 42426561491
Assinado digitalmente por WENCESLAU SOUZA MARQUES em 24/01/2024 às 11:23:03.
Dados: 2024.01.24 11:23:03

WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB
CONTRATANTE

SYSTEMS SISTEMAS SERVICOS
EM TECNOLOGIA DA
INFORM:52548402000129

Assinado de forma digital por SYSTEMS SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORM:52548402000129
Dados: 2024.01.25 18:11:23 -03'00'

SYSTEMS SISTEMAS SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 52.548.402/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: